



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2015/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2015/TJPA

Aos oito dias do mês de julho de 2015, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 014/TJPA/2015 (processo nº PA-PRO-2015/00479) para o Registro de Preços nº 012/TJPA/2015, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 07 de julho de 2015, registram-se os preços oferecidos pela empresa **LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.498.235/0001-05, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Travessa Dois de Março, nº 96, Conjunto Joércio Barbalho, bairro Águas Brancas, Cep.: 67.033-340, e-mail: lecomercioeservicos@hotmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO**, portado do RG nº 4965363 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 858.417.142-87, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de camisas, para atender as ações desenvolvidas por diversas unidades deste Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

Item	Descrição	Qtd. Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
01	Camisa em malha de algodão fio 30.1, com gola careca com acabamento em ribana 30.1, manga curta, com impressão em policromia/serigrafia na frente e na costa, nas cores preta, branca, azul, amarelo, verde e/ou vermelho.	2.500 un.	10,50	26.250,00
02	Camisa em malha PV (poliéster-viscose), com gola careca com acabamento em ribana 30.1, manga curta, com impressão em policromia/serigrafia na frente e na costa, nas cores preta, branca, azul, amarelo, verde e/ou vermelho.	500 un.	10,00	5.000,00
TOTAL R\$				31.250,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no **Banco Banpará, agência nº. 025, conta corrente nº 255.149-7**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos bens fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos produtos;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XII – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XIII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

- I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação.
- VI – Atestar a entrega e a aceitação dos produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.
- VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Serviços Gerais do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 014/TJPA/2015, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de homologação da licitação pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 08 de julho de 2015.

ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO

Secretário de Administração

LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO

Leandro da Cruz Estumano-ME

Testemunhas:

Nome - CPF/MF 024.382.424-69

Nome - CPF/MF 888.003.342-53



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este certame tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de camisas, para atender as ações desenvolvidas por diversas unidades deste Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços de confecção de camisas por empresa especializada torna-se necessária, haja vista a necessidade de atender a constante demanda, em função das atividades desenvolvidas, bem como os eventos realizados por este Tribunal de Justiça.

Esta contratação deverá ser através do **Sistema de Registro de Preços**, firmado com empresa especializada, através de regular processo licitatório, prestando o serviço com qualidade, presteza e em tempo hábil, evitando-se, desta forma, as frequentes aquisições diretas.

Cabe ressaltar, que a contratação será por lote, por serem itens da mesma natureza, com isso facilita a gestão do contrato com um único fornecedor, prezando-se assim, pela qualidade, garantindo maior eficiência e economia de escala.

3. ESPECIFICAÇÃO

A confecção de camisas seguirá os modelos comumente em uso neste Tribunal de Justiça, e, conforme descrição constante na planilha abaixo:

3.1. LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Qtd. Estimada	Valor Médio Unitário	Valor Global Estimado
01	Camisa em malha de algodão fio 30.1, com gola careca com acabamento em ribana 30.1, manga curta, com impressão em policromia/serigrafia na frente e na costa, nas cores preta, branca, azul, amarelo, verde e/ou vermelho.	2.500 un.	16,29	40.725,00
02	Camisa em malha PV (poliéster-viscose), com gola careca com acabamento em ribana 30.1, manga curta, com impressão em policromia/serigrafia na frente e na costa, nas cores preta, branca, azul, amarelo, verde e/ou vermelho.	500 un.	15,29	7.645,00
TOTAL				48.370,00

4. AMOSTRAS

4.1. Dentro do processo licitatório, na fase de aceitabilidade da proposta, a licitante deverá apresentar AMOSTRA dos tecidos para cada item;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4.2. A pregoeira solicitará à licitante, sob pena de desclassificação, AMOSTRAS dos tecidos de cada item, a serem entregues no prazo máximo e improrrogável de **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação da pregoeira, para **avaliação e aprovação** pelo setor solicitante;

4.3. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas e com suas especificações;

4.4. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação a segunda melhor proposta e, assim sucessivamente;

4.5. As amostras aprovadas permanecerão em poder deste Tribunal de Justiça, com vistas à avaliação da conformidade entre os aprovados e o material efetivamente entregue;

4.6. Será feita a devolução das amostras à empresa ao término da vigência da ata de registro de preços.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço deverá ser executado conforme a demanda de pedidos encaminhada pela Divisão de Serviços Gerais;

5.2. As camisas a serem confeccionadas serão conforme especificadas em ata de registro de preços e modelo apresentado pela unidade solicitante e repassado para a empresa executora do serviço, quando for o caso;

5.3. A camisa a ser fornecida pela empresa executora deverá ser submetida à prova antes da entrega final, se for o caso;

5.4. Os tamanhos a serem confeccionados serão os tamanhos padrões adotados no Brasil para jovens e adultos, sendo de PP a GG, buscando sempre o ajuste pessoal conforme a compleição física de cada usuário e conforme a necessidade;

5.5. As cores serão definidas por ocasião do pedido, conforme as peculiaridades de cada solicitação/demanda;

5.6. A empresa contratada deverá ser local ou ter representação fixa na cidade de Belém, em função da necessidade de pronto atendimento, para tirar as medidas que fujam ao padrão de tamanho, bem como para realizar as provas e ajustes necessários, no período de expediente deste Tribunal de Justiça.

6. DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.1. A contratada deverá prestar garantia para a camisa, por um período de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo;

6.2. Durante o período da garantia, a contratada, obriga-se a efetuar, sem ônus para o contratante, o reparo ou a substituição de toda e qualquer peça que apresentar irregularidades e/ou defeitos de fabricação;

6.3. O pedido de substituição ou reparo, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil de comunicação;

6.4. Eventuais consertos, ajustes ou substituições das camisas deverão ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da solicitação, sem ônus adicional para o Tribunal;

6.5. Todas as peças substituídas deverão apresentar padrões de qualidade iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do objeto, sempre novas e de primeiro uso, não podendo ser recondicionadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

7.1. O local de entrega será no Edifício Sede - Prédio Lauro Sodré - Av. Almirante Barroso n.º 3089, Bairro Souza, Belém/Pará, no horário de 08h00min as 14h00min;

7.2. **O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do envio à empresa da nota de empenho e da "ordem de autorização de serviço", com os quantitativos e tamanhos necessários, assim como da arte;**

7.3. Em caso de superveniência, a empresa poderá solicitar dilatação do prazo por escrito ao Departamento de Patrimônio e Serviços, o qual será submetido à análise;

7.4. O recebimento dos uniformes pela Divisão de Serviços Gerais, não significa a aceitação cabal, pois isso só ocorrerá após certificação e aceitação do setor demandante.

8. RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

8.1. Arcar com qualquer prejuízo causado ao TJPA ou a terceiros por seus empregados durante a prestação do serviço, inclusive, durante a entrega dos materiais;

8.2. Executar fielmente o serviço, entregando o objeto nas quantidades e prazos acordados, de acordo com as exigências constantes do termo de referência e do edital do processo licitatório;

8.3. Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do serviço;

8.4. Manter, durante a vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação (art. 28, Lei nº 8.666/93) e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal (art. 29, Lei nº 8.666/93), jurídica, técnica e econômica;

8.5. Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.6. Substituir as camisas, que, porventura, sejam entregues com qualquer defeito que inviabilize o seu uso, sem ônus para o TJPA;

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas na ata de registro de preços, sem a prévia autorização por escrito do TJPA;

8.8. Todos os itens a serem confeccionados deverão manter um padrão mínimo de qualidade;

8.9. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.10. Fica a cargo da contratada toda mão de obra necessária para o transporte e entrega dos materiais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9. RESPONSABILIDADES DO TJPA

- 9.1. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do termo de referência;
- 9.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste termo;
- 9.3. Notificar a detentora do preço registrado, por escrito, sobre imperfeições ou falhas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.4. Receber os uniformes no local e horário citado no item 7.1;
- 9.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela detentora do preço registrado;
- 9.6. Verificar a regularidade da detentora do preço registrado, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), antes de cada pagamento.

10. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Fiscalização acompanhará a execução dos serviços, bem como anotar e enquadrará as infrações constatadas;
- 11.2. A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e emitir vistos nos demais documentos apresentados pela detentora da ata de registro de preços;
- 11.3. O fiscal terá livre acesso ao local onde o serviço será prestado;
- 11.4. A Fiscalização será exercida pela Divisão de Serviços Gerais, servidora Jandiará Pires, Matrícula 67180.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO

- 12.1. Será emitida a nota de empenho referente à demanda solicitada, onde a empresa tem até 15 (quinze) dias para a entrega do produto, conforme item 7.2 deste termo;
- 12.2. A nota fiscal será atestada pela Divisão de Serviços Gerais, após o recebimento definitivo do item solicitado;
- 12.3. A nota fiscal atestada será encaminhada à Divisão Financeira para os procedimentos de pagamento, o qual ocorrerá em até 30 dias.

13. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 13.1. Para seleção da proposta mais vantajosa para o TJPA será adotado o critério do **menor preço global**, considerando os serviços descritos no presente termo;
- 13.2. Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto compatível com o da presente licitação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

13.3. A critério da Administração do TJPA será realizada visita às instalações da licitante a fim de comprovar se a mesma apresenta capacidade operacional para atender as exigências deste certame.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a long horizontal line with a large loop at the end and a small flourish above it.

PORTARIA Nº 1322-DP-G, BELÉM-PA EM 07/07/15
RESOLVE: TRANSFERIR as férias concedidas pela PORTARIA Nº 1247-DPG, de 23.06.15, publicada em 30.06.15 no DOE nº 32917, a Técnica em Gestão Pública MARIA VILMA DE SOUSA ARAUJO, mat. 5152909, para o período de 03.08.15 a 01.09.15, relativas ao P.A. 13/14.

Protocolo 850874

NOTA TÉCNICA
PROCESSO Nº 2014/533387

Interessado: Defensoria Pública
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Consumo - Alimento (Açúcar, café em pó e leite em pó). Considerando o pedido de reajuste de preço da empresa L CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP (CNPJ nº 20.991.432/0001-19), ora adjudicatária do item 02 (café em pó), bem como de "cancelamento de item, e cancelamento da ata e empenho"; Considerando os termos da Lei, do Edital/Contrato e dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, os quais preveem a irremediabilidade do preço ofertado e as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços;

Considerando o descumprimento das condições editalícias, da Ata de Registro de Preços e da legislação vigente por parte da empresa L CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP; Considerando a necessidade de atualização da classificação dos fornecedores da Ata de Registro de Preços nº 02/2015; Considerando o Parecer Jurídico nº 244/2015-CJ/DP; Retificando o posicionamento deste Defensor Público Geral do Estado do Pará, em exercício, quanto a Homologação da Adjudicação realizada pelo pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 04/2015 - SRP, no que concerne ao item 02 (Café em pó) para a empresa L CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP (CNPJ nº 20.991.432/0001-19), vindo a REVOGAR a adjudicação e a homologação para a referida empresa, e, consequentemente CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 02/2015 (item 02 - Café em pó), viabilizando a convocação da segunda colocada para assinar a mencionada Ata.

Belém/PA, 08 de julho de 2015.

Adalberto da Mota Souto

Defensor Público Geral do Estado do Pará, em exercício.

Protocolo 850788

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No dia 09 de julho de 2015, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Defensor Público Geral do Estado do Pará, em exercício, ADJUDICA e HOMOLOGA o item 02 (Café em pó) do Pregão Eletrônico nº 04/2015 - SRP, Processo nº 2014/533387, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios (Café em pó, Açúcar e Leite em pó), para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Pará, tendo como vencedora do referido item a empresa BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA (CNPJ nº 01.580.769/0001-99), pelo valor unitário de R\$ 3,88 (três reais e noventa e oito centavos), totalizando o montante de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Belém/PA, 09 de julho de 2015.

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Defensor Público Geral do Estado do Pará, em exercício.

Protocolo 850797

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Errata de Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 012/2015/TJPA: Partes TJPA e Empresa Leandro da Cruz Estumano - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.498.235/0001-05// **Onde se lê** 011/2015/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 015/TJPA/2015, **leia-se** 012/2015/TJPA - Pregão Eletrônico nº 014/TJPA/2015.

Protocolo 850935

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 1º TA ao Contrato nº. 057/2014/TJPA// Partes: TJPA e a FAX COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ/MF sob o nº. 34.841.635/0001-33// Objeto do Contrato: contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços na área de publicidade e propaganda// Origem: Concorrência 001/2014// Valor estimado do contrato para 2014: R\$544.731,00// Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência// Vigência do aditivo: 11/07/2015 a 10/07/2016// Valor do aditivo: R\$ 544.731,00 (global)//dotação orçamentária: 02.131.1334.4938 - Implementação das Ações de Comunicação e Publicidade// Fonte de Recurso - 0118// Natureza da Despesa - 33.90.39// Plano Interno: 44938C// Data da assinatura: 09/07/2015// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento

Protocolo 851023

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/TJPA/2015

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para facilitar, assessorar e auxiliar no processo de desenvolvimento e aperfeiçoamento do Estágio supervisionado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 22/07/2015 às 10 horas, horário local, no Auditório da CPL, Prédio-Sede do TJ/PA, sala T-125, localizada na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, Belém - Pará.

Edital: Cópia gratuita em mídia magnética do licitante ou através do site www.tjpa.jus.br, ou impresso ao custo das cópias. Informações: fone (91) 3205-3206, fax (91) 3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 09/07/2015. Setor de Licitações do TJPA.

Protocolo 850842

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº. 015/2009/TJPA/Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Pacajá/Objeto: Cooperação mútua dos Convenientes visando a propiciar agilidade e melhora na qualidade da prestação jurisdicional no município//Objeto e Justificativa do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência em mais 03 anos //Vigência: início em 13/08/2015 a 12/08/2018//Data da assinatura: 09/07/2015//Responsável pela assinatura: Desembargador Constantino Augusto Guerreiro - Presidente do TJPA// Aditivos anteriores: 1º TA em 06/06/2012, prorrogação do prazo de vigência.

Protocolo 851041

EXTRATO DE EMPENHO

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Represent. E Comercio de Minas Gerais Ltda-Repregim
Objeto: Adesão à ata de registro de preço referente ao Pregão Eletrôn. 099/TJAP/2014 do Tribunal de Justiça do Amapá - aquisição de impressoras.
Nota de Empenho: 2015NE05334
Dotação Orçamentária: 68380000 0118000000 44905200
Valor: R\$ 140.490,00
Data de Assinatura: 01/07/2015
Ordenador de Despesa: Maria de Nazaré R. Saleme

EXTRATO DE EMPENHO

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Inforshop Suprimentos Ltda
Objeto: Adesão à ata de registro de preço referente ao Pregão Eletrôn. 036/TJRO/2014 do Tribunal de Justiça de Roraima - aquisição de cartuchos de tonner para impressoras Lexmark.
Nota de Empenho: 2015NE05308
Dotação Orçamentária: 68570000 0118000000 33903000
Valor: R\$ 17.633,20
Data de Assinatura: 01/07/2015
Ordenador de Despesa: Maria de Nazaré R. Saleme

EXTRATO DE EMPENHO

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Inforshop Suprimentos Ltda
Objeto: Adesão à ata de registro de preço referente ao Pregão Eletrôn. 036/TJRO/2014 do Tribunal de Justiça de Roraima - aquisição de cartuchos de tonner para impressoras Lexmark.
Nota de Empenho: 2015NE05309
Dotação Orçamentária: 68560000 0118000000 33903000
Valor: R\$ 8.816,60
Data de Assinatura: 01/07/2015
Ordenador de Despesa: Maria de Nazaré R. Saleme

EXTRATO DE EMPENHO

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Inforshop Suprimentos Ltda
Objeto: Adesão à ata de registro de preço referente ao Pregão Eletrôn. 036/TJRO/2014 do Tribunal de Justiça de Roraima - aquisição de cartuchos de tonner para impressoras Lexmark.
Nota de Empenho: 2015NE05307
Dotação Orçamentária: 68560000 0118000000 33903000
Valor: R\$ 61.716,20
Data de Assinatura: 01/07/2015
Ordenador de Despesa: Maria de Nazaré R. Saleme

Protocolo 850907

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 0788/2015 - TCM

O Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 025, de 05/08/94, combinado com o inciso V, do Art. 18, do Regimento Interno deste Tribunal, e, CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 158638A/1, de 09/09/2014; CONSIDERANDO o Parecer nº 074/2015 - ASSESSORIA JURÍDICA/TCM, exarado às fls. 34/36, do Processo nº PA20143871, de 15/10/2014 e ainda, Parecer nº 112/2015 - CCI/TCM, de 17/06/2015.

RESOLVE: APOSENTAR, por invalidez, no cargo efetivo de Técnico Controle Externo - TCM.TCE.E/12, a servidora CRISTINA MARTIN CARDOSO DA COSTA, matrícula nº 500000349, de acordo com o Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/1988 c/c Art. 6º - A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação incluída pela EC nº 70/2012, fazendo jus a proventos proporcionais, com base na Legislação citada.

REFERÊNCIA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 116, Lei nº 5.810/94	R\$ 4.773,18
Incorporação - Chefe de Seção - ALEPA	Art. 130, Lei nº 5.810/94	R\$ 511,16
Adicional de Controle Externo (40%)	Art. 8, II, "b", Lei 5.826/94, com redação dada pela Lei 7.371/09	R\$ 1.909,27
Adicional Tempo de Serviço - Triênio (45%)	Art. 131, IX, Lei 5.810/94	R\$ 3.237,13
TOTAL BRUTO		R\$ 10.430,74
PROPORCIONALIDADE (10.950/10.950)		100,00%
TOTAL PROVENTOS		R\$ 10.430,74

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de junho de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Presidente

PM

Protocolo 851067

